



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 1.285/2024

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa CELESC Distribuição S. A., para o fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão para os imóveis do TRE-SC, por prazo indeterminado.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a indicação de exclusividade na prestação do serviço pela aludida concessionária nos municípios relacionados, consoante o Termo de Referência das pp. 12 - 22, verifico que o objeto demandado é prestado unicamente pela empresa CELESC Distribuição S. A.

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 43 - 45), bem como a manifestação da auditoria concomitante (pp. 47-48).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta da concessionária de energia elétrica, AUTORIZO a contratação da empresa CELESC Distribuição S. A., para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica em diversos municípios do estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 12 - 22, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 14.822/2024, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.791/2023, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 41).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências ao seu encargo.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento